

EDITAL

(N.º 27/2020)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **1 de outubro**, foram tomadas as deliberações constantes das **17** folhas, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **2 de outubro de 2020**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 19/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 1 DE OUTUBRO DE 2020

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 6526-c): Do tesoureiro da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar apoio financeiro da autarquia para suportar os encargos acrescidos com o plano de contingência para a Covid-19, de que destaca o rastreamento recente de 50 trabalhadores e a encomenda de máscaras, representando encargos de € 4.250,00 e de € 1.500,00, respetivamente. -----

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“A Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio é uma instituição Particular de Solidariedade Social, a única a intervir no concelho, com um papel fundamental no atendimento às suas populações, no que concerne a assegurar os cuidados de apoio social e de saúde.

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID19.

Foi declarado o estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março, o qual veio a ser renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17 -A/2020, de 2 de abril, e pelo Decreto do Presidente da República n.º 20 -A/2020, de 17 de abril.

Verificando-se uma disseminação rápida junto da população mais idosa, a Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio colocou o seu plano de contingência em funcionamento de forma a reduzir e evitar, o surgimento desta infeção no seio da instituição, que tem quatro estruturas residenciais para idosos, entre outras respostas sociais incluindo na área da infância, creche e CATL.

Em resultado das necessidades, veio a Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio solicitar o apoio da autarquia, tendo sido assumida a assunção dos encargos, pela Câmara Municipal, para a realização de testes ao COVID-19, até ao limite de 100 trabalhadores internos dos lares da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, bem como a disponibilização do equipamento de proteção individual necessário para os trabalhadores.

No entanto, dada a evolução da situação epidemiológica no nosso concelho, a Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, continua a dar cumprimento ao plano de contingência e reforçou recentemente a prevenção, com o retorno do trabalho dos trabalhadores em regime de “espelho”.

Para a prática destas medidas preventivas a Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio verificou, novamente, a necessidade de efetuar testes ao COVID-19 a 50 trabalhadores e reforçar o equipamento de proteção individual, nomeadamente, máscaras cirúrgicas,

luvas e todo o tipo de material descartável, cuja despesa efetiva foi de 4 250,00€ e 1 500,00€ respetivamente.

Neste sentido, vem a Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio através do ofício de 15 de setembro de 2020, solicitar apoio financeiro à autarquia para que possa continuar a prestar um serviço de qualidade aos utentes, salvaguardando o risco de contágio do COVID-19.

Considerando que a situação social complexa, que se coloca no presente momento, fruto do cenário epidemiológico provocada pelo COVID-19, obriga a que todas as entidades e autoridades locais, identifiquem formas de garantir a segurança e bem-estar social das pessoas ou grupos mais vulneráveis que possam ser especialmente afetadas;

Considerando que o município, num gesto de responsabilidade e solidariedade, tem vindo a contribuir para a diminuição das fragilidades financeiras, das entidades locais, no combate à COVID-19, em prol da saúde e preservação dos idosos e comunidade em geral;

Proponho, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 21 de outubro de 2017, que seja atribuído apoio financeiro à Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, instituição legalmente constituída com o seu processo Administrativo e Financeiro devidamente atualizado, no montante de 4 250,00€, correspondente ao valor total dos testes COVID-19 realizados aos colaboradores da instituição.

A transferência/liquidação do apoio fica condicionada à apresentação da fatura ou documento correspondente à despesa a apoiar.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que os senhores Presidente e Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto, o primeiro por motivo de ser o Provedor da instituição beneficiada e o segundo porque o seu cônjuge é mesária da mesma instituição e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ---
2. (E. 6735-c): Da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, na qualidade de entidade coordenadora local da parceria para o CLDS, a pedir que a Câmara proceda à substituição da técnica coordenadora designada, Ana Filipa Amaral Pinheiro, pela técnica Juliana Maria Pendão Guedes, por motivo de aquela se encontrar na fase final de gravidez, a que se seguirá o gozo da licença de parentalidade. -----

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“No âmbito da Portaria nº 229/2018, de 14 de agosto, a qual procede à criação do Programa CLDS4G e nos termos do nº 2 do art.º 2º desta Portaria, foi publicado o Despacho nº 176-C/2019 de 04 de janeiro de 2019, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o qual determina que o concelho de Mesão Frio é

elegível no âmbito do Programa CLDS4 e com base no conjunto de indicadores definidos no Despacho suprarreferido, foi a Câmara Municipal de Mesão Frio, convidada, pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., a manifestar o interesse na sua implementação, situação que se verificou.

Manifestado o interesse, por parte desta Câmara Municipal, no desenvolvimento do CLDS4G, neste concelho, através do Ofício nº 172, datado de 18 de janeiro de 2019, conforme solicitado pela Dr.ª Sofia Borges Pereira (Vogal) do Instituto da Segurança Social, I.P. e dando-se cumprimento ao legislado no citado diploma legal, mais concretamente ao nº 1 do art.º 10º, foi aprovada, por unanimidade, em reunião camarária de 17 de janeiro de 2019, como Entidade Coordenadora Local da Parceria, para o CLDS4G, a Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio – Entidade de direito privado sem fins lucrativos, atendendo a que: (...) É uma Instituição com capacidade financeira para assegurar a execução das ações e o pagamento dos técnicos, antes de qualquer pedido de reembolso.

Sendo, igualmente, da competência da Câmara Municipal a seleção do/a coordenador/a técnico/a, foi proposto, pelo senhor Presidente, que as funções de coordenação fossem exercidas pela técnica Ana Filipa Amaral Pinheiro, pelas suas competências pessoais e profissionais, salientando-se o facto de ter desenvolvido, de forma responsável, funções de coordenação no Projeto “Porta D'Ouro” - CLDS3G, situação que mereceu a aprovação, por unanimidade, em sede de reunião de Câmara Municipal, realizada no dia 17 de janeiro de 2019.

Atendendo à necessidade manifestada, pelo responsável da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, via Ofício, da substituição da coordenadora técnica do Projeto “Porta D'Ouro”, Ana Filipa Amaral Pinheiro, atendendo ao seu estado avançado de gravidez (em contexto pandémico), e dando-se cumprimento ao nº 5 do art.º 12º da Portaria nº 229/2018, de 14 de agosto, proponho, no uso das competências que me foram delegadas, pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a 21 de outubro de 2017, no que respeita a assuntos relacionados com a Santa Casa da Misericórdia, que a Câmara Municipal delibere no sentido da sua substituição (aquando da sua baixa médica), pela técnica superior de Serviço Social, Juliana Maria Pendão Guedes, atendendo à verificação, após análise curricular, do seu vasto conhecimento da realidade social local, da vasta experiência profissional em projetos/programas de intervenção comunitária, nomeadamente no Projeto “Porta D'Ouro” - CLDS3G e atual CLDS4G, na polivalência para a adaptação às várias áreas e da sua capacidade de trabalho em equipa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 6603-c): Da União Futebol Clube de Barqueiros a solicitar a cedência gratuita de transporte para deslocações, no dia 26 de setembro a partir das 15h45 a Moimenta de

Beira e no dia 3 de outubro a partir das 15h30 a Cinfães, para realizar jogos de preparação da sua equipa de futsal sénior. -----

Sobre este assunto foi presente o seguinte **DESPACHO**, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 23 de setembro:

“A União Futebol Clube de Barqueiros (UFCB), no âmbito da participação no Campeonato Distrital de Futsal Sénior, Época 2020/2021, necessita de deslocações para fora do concelho, para a realização de jogos de preparação da equipa de futsal sénior, que se realizarão nos termos abaixo apresentados:

❖ Jogo às 18h00 em Moimenta da Beira no dia 26 de setembro – saída de Barqueiros às 15h45;

❖ Jogo às 17h30 em Cinfães, no dia 3 de outubro – saída de Barqueiros às 15h30;

Nos termos da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, compete à câmara aprovar o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, no entanto, atendendo ao espaço temporal que medeia entre a realização dos jogos e a próxima reunião camarária, determino, no uso das competências que me foram conferidas, pelo n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a cedência de transporte, a título gratuito, para as deslocações da equipa de futsal sénior, para jogos de preparação para o Campeonato Distrital.

Leve-se, este ato, a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião, a realizar-se no dia 1 de outubro de 2020.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. (E. 6673-c): Da União Futebol Clube de Barqueiros a informar que foi cancelado o jogo previsto para 26 de setembro, em Moimenta de Beira e agendado um outro, no mesmo dia, em Vila Boa do Bispo, Marco de Canaveses, para o que solicita transporte gratuito. -----

Sobre este assunto foi presente o seguinte **DESPACHO**, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 25 de setembro:

“O Exmo. Senhor Presidente da Câmara determinou, por despacho no dia 23 de setembro corrente, a cedência de transporte, a título gratuito, para as deslocações da equipa de futsal sénior da União Futebol Clube de Barqueiros, para jogos de preparação para o Campeonato Distrital, em Moimenta da Beira e Cinfães.

Entretanto, a União Futebol Clube de Barqueiros, no dia 24 de setembro, comunicou ao município que o jogo previsto em Moimenta da Beira, por motivos alheios ao Clube, foi cancelado, pelo que vem solicitar que essa deslocação seja transferida para a localidade de Vila do Bispo, Marco de Canaveses, sendo a comitiva 20 elementos e a saída prevista às 16h00.

Neste sentido, e para dar resposta à nova solicitação, determino, no uso das competências que me foram conferidas, pelo n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a cedência da viatura marca IVECO para transportar os atletas e comitiva para Vila do Bispo, Marco de Canaveses, nos termos anteriormente aprovados.

Leve-se, este ato, a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião, a realizar-se no dia 1 de outubro de 2020.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. Cemitério Municipal:

(E. 6204-c): Apreciação de um pedido, de Maria Angelina de Jesus Monteiro, residente na Rua de Vila Jusã, na freguesia de Mesão Frio (Santo André), a solicitar a concessão da sepultura perpétua n.º 609 do Cemitério Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e condições da informação técnica prestada. -----

3. RECURSOS HUMANOS:

1. Recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município, na carreira e categoria de assistente operacional:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Mapa de Pessoal aprovado para o corrente ano contém a previsão do número de posto de trabalho necessários para o cumprimento dos objetivos de organização, caracterizadas em função das atividades e competências que o seu titular se destina a cumprir ou executar ou do cargo, carreira e/ou categoria que lhes correspondam e dentro de cada carreira e/ou categoria, a área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular, nos termos do artigo 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Tal significa que o Mapa de Pessoal constitui assim um instrumento fundamental em matéria de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos permitindo uma visão integrada e dinâmica desses mesmos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada para o serviço público de acordo com os critérios de racionalização e transversalidade.

Atento ao carácter mutável deste documento foi demonstrado pelos vários serviços municipais concretamente pela Divisão de Administração e Conservação do Território, pelo Pelouro da Educação, pela Divisão Administrativa e Financeira no âmbito da concretização da transferência de competências, na área da Saúde, promovida pelo DL n.º 23/2019, de 30 de janeiro e pela Direção do AEPAN, após a aceitação da transferência de competências, na área da Educação, promovida pelo DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a necessidade de recrutamento de 9 trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional com vista à execução das seguintes funções:

- a) 1 Posto de trabalho na Divisão de Administração e Conservação do Território – DACT, para o exercício de funções relacionados com os serviços externos, obras e manuseamento de máquinas;

8

- b) 2 Postos de trabalho na Unidade de Educação e Desenvolvimento Social - UEDS/Centro Escolar, para o exercício de funções relacionadas com a vigilância de crianças em ambiente de transporte escolar e limpeza e higienização de espaços;
- c) 2 Postos de trabalho na Divisão Administrativa e Financeira – DAF/Centro de Saúde, decorrente da transferência de competências na área da Saúde /DL n.º 23/2019, de 30 de janeiro, para o exercício de funções relacionadas com a limpeza e higienização de espaços;
- d) 4 Postos de trabalho na Unidade de Educação e Desenvolvimento Social- UEDS/AEPAN – Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade, decorrente da transferência de competências na área da Educação/DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para o exercício de funções relacionadas com a limpeza e higienização de espaços e reforço de equipas operacionais no âmbito das medidas de prevenção à COVID-19);

Evidenciada a carência dos trabalhadores nestas áreas, torna-se essencial promover o suprimento daquelas necessidades por forma a assegurar o regular e bom funcionamento daqueles serviços.

Assim e considerando que:

1. Por deliberação do Órgão Executivo de 31/10/2018, foi autorizado a abertura do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de 6 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional;
2. Nesse âmbito e tendo sido reconhecido a existência de reserva de recrutamento de procedimento concursal anterior (procedimento concursal comum para o recrutamento de 14 assistentes operacionais na carreira e categoria de assistente operacional, concluído em 2018), procedeu-se nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2011, de 22 de janeiro ao provimento de dois postos de trabalho através daquele mecanismo.
3. Sendo aquela reserva constituída apenas por 2 trabalhadores subsistiu a necessidade de dar seguimento ao procedimento para recrutamento e ocupação dos restantes postos de trabalho o que originou a publicitação do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de 4 Postos de trabalho, em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mesão Frio, aberto por Aviso n.º 856/2019, publicado no Diário da República, n.º 8, II Série de 11/01, foi efetuado o recrutamento de 4 Assistentes Operacionais – Limpeza e higienização de equipamentos e infraestruturas municipais e telefonista - cujas funções iniciaram a 01/10/2019;
4. No seguimento da finalização do procedimento concursal identificado no número anterior ficou constituída uma reserva de recrutamento interna constituída por 9 candidatos (7 na referencia A e 2 na referencia B), constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, homologada por meu despacho de

21/08/2019, publicitada através do Aviso n.º 14617/2019, do Diário da República, n.º 180, II Série, de 19/09;

5. Nos termos n.º 1 do artigo 40.º da LTFP sempre que *“em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados em número superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento”*, conclui-se que os candidatos aprovados mas não recrutados, constituem reserva de recrutamento interno”.
6. Aquela reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses, contados a partir da data da sua publicação, conforme determina o n.º 2 do artigo 40º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual;
7. Decorrentes dessa Reserva de Recrutamento já foram preenchidos 4 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, 2 postos de trabalho para apoio à Piscina e Biblioteca Municipal afetos à Unidade de Educação e Desenvolvimento Social, *cf*r deliberação de Câmara Municipal de 05/12/2019 (Ata 26/2019) e 2 postos para limpeza e higienização de espaços para o Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade no âmbito da transferência de competências na área da Educação (DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro) *cf*r deliberação de Câmara Municipal de 02/01/2020 (Ata 1/2020), permanecendo 5 candidatos na reserva de recrutamento;
8. Tal como demonstrado nas informações dos serviços requisitantes (DACT, DAF e UEDS) existe necessidade de contratar mais 9 trabalhadores para a ocupação de idênticos postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional;
9. Não sendo a reserva de recrutamento decorrente procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional em número suficiente para o preenchimento dos postos de trabalho necessários, socorrer-nos-emos da reserva de recrutamento do procedimento concursal comum para a ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente operacional, promovido pelo Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade, *cf*r entendimento veiculado pelo Sr. Delegado da Direção Geral dos Estabelecimentos de Educação da Região Norte, sustentado no ponto 5 do Despacho n.º 203-A/2020, de 07 de janeiro;
10. O Mapa de Pessoal para 2020 e a 1.ª alteração foram aprovados por deliberação da Assembleia Municipal, de 03 de dezembro de 2019 e 25 de setembro de 2020, respetivamente, elaborados ao abrigo do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, contemplam os lugares vagos na carreira e categoria de Assistente Operacional, para as unidades orgânicas em que se verifica necessidade de recrutamento;

8

11. A tramitação imposta à realização de procedimentos concursais, decorrente da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a exigência de respeitar certas fases procedimentais, conduz a uma grande morosidade processual, pelo que o recurso à reserva de recrutamento constitui não só uma obrigação legal mas a demonstração de economia, eficiência e eficácia da utilização de recursos financeiros e humanos, atento à desobrigação de os municípios recorrerem à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) para consulta de trabalhadores em situação de valorização profissional cfr solução interpretativa da Direção Geral das Autarquias Locais e Comissões de Coordenação de Desenvolvimento Regional, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 17 de julho de 2014;
12. Pese embora a esta data a Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 se encontre revogada pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, mantém-se aplicável neste caso em concreto por força do seu artigo 48.º, atento a que a reserva de recrutamento em apreço deriva de procedimento concursal encetado ao abrigo da lei anterior;
13. O enquadramento legal aplicável impõe que somente aquando do efetivo recrutamento dos trabalhadores, com a celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, é obrigatória a realização do compromisso e a emissão da declaração de fundos disponíveis, ou seja, a alocação da verba à despesa decorrente da celebração destes contratos, o qual se encontra salvaguardado nas Grandes Opções do Plano Orçamento para 2020;
14. Os encargos resultantes do recrutamento destes trabalhadores necessários à ocupação dos 9 postos de trabalho apenas se efetivarão como despesa após se iniciar a vigência dos citados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que se prevê a partir de meados de outubro;

Proponho que a Câmara Municipal de Mesão Frio delibere, no uso das competências estabelecidas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o recrutamento de nove trabalhadores para a ocupação de idêntico número de postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Mesão Frio, por recurso às reservas de recrutamento e pela ordem em que figuram na ordenação final, constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos aprovados do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional e do procedimento concursal comum para a ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente operacional promovido pelo Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. FINANÇAS:

2. 9.ª Alteração Orçamental Permutativa 2020:

A Câmara aprovou, por unanimidade, a 9.ª alteração orçamental permutativa ao



Orçamento da Despesa e ao Plano de Atividades Municipal e à 6.ª ao Plano Plurianual de Investimentos, para o corrente ano de 2020, em conformidade com a norma contabilística pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental. A alteração orçamental importou na quantia de trinta e dois mil e seiscentos euros (€ 32.600,00). -----

3. Empréstimo de curto prazo para o ano de 2021:

Sobre este assunto, elaborada pelo respetivo Júri, foi presente a seguinte **Análise das Propostas:**

1) Consulta

No âmbito da deliberação camarária do passado dia 03 de setembro foram convidadas três instituições bancárias (Santander, CCAMTMAD e CGD) a apresentar proposta para a contratação de um Empréstimo de Curto Prazo, para o ano de 2021 até ao montante de 300.000,00 €, para ocorrer a dificuldades de Tesouraria, cuja amortização ocorrerá até ao final do exercício económico em regime de conta corrente, tendo as instituições apresentado proposta ao convite efetuado, como se demonstra no quadro abaixo.

BANCOS	CONSULTADOS	PROPOSTAS
SANTANDER	X	X
CCAMTMAD	X	X
CGD	X	X

2) Verificação das condições de admissão das propostas

Com abertura das propostas, o Júri irá aferir se aquelas estão elaboradas de acordo com os termos e condições aprovados na deliberação camarária de 03/09/2020:

- Natureza: Abertura de crédito, em regime de conta corrente;
- Finalidade: Ocorrer a dificuldades de tesouraria;
- Montante: Até 300.000,00€;
- Prazo: De 01/01/2021 a 31/12/2021;
- Amortização: A efetuar até 31/12/2021;
- Taxa de Juro: Indexada à Euribor a 12 meses, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- Pagamento de juros: Os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos, postecipadamente, em prestações mensais, iguais e sucessivas;
- Reembolso de capital: No termo do prazo, no entanto, poderá haver lugar a reembolsos e reutilizações durante toda a vigência do empréstimo. O saldo devedor no termo do prazo será reembolsado juntamente com os juros devidos nessa data;
- Comissões: Sem cobrança de quaisquer comissões;
- Garantias: Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- Variantes: Não serão admitidas propostas com variantes;
- Prazo para a entrega das propostas: 13H do dia 22 de setembro de 2020;

- Critério de adjudicação: Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação, o preço mais baixo;
- Critério de desempate das propostas: Será dada preferência à proposta da instituição que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2015 a 2019);

Transpondo para o quadro abaixo a citada verificação:

3. Análise das Propostas

Da análise das propostas apresentadas foi possível extrair a seguinte informação relevante para o ato de adjudicação:

BANCO	MONTANTE	SPREAD	INDEXANTE APRESENTADOS (Euribor)	TAXA DE JURO A 22/09/2020 (Euribor a 12 meses)	OBS
Santander Totta	300.000,00 €	1,50%	Euribor a 12 meses (*)	-0,438% (taxa de juro disponível, no site: https://www.euribor-rates.eu/pt/taxas-euribor-actuais/4/euribor-taxa-12-meses/)	(*) O valor da Euribor a 12 meses com <i>Floor</i> de zero resultante da média aritmética simples das cotações diárias da “Euribor a 12 meses”, do mês de calendário anterior aquele em que tenha lugar a sua aplicação ou revisão, arredonda à milésima, acrescida de Spread de 1,50%.
CCAMTMAD		0,40%	Euribor a 12 meses (*)		(*) Taxa nominal calculada nesta data tendo por base a Euribor nos respetivos prazos indicados, acrescida de um Spread de 0,40%, sendo, que, em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do “spread”
CGD		0,40%	Euribor a 12 meses (*)		(*) O capital em juros vence à taxa de 0,40%, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 12 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de referência.

Quadro A											
DATA HORA	BANCOS	MONTANTE	INDEXANTE	SPREAD	COMISSÕES	PRAZO	REGIME	PAG. JURO	UTIL REEMBOLSO	GARANTIAS	Prazo de validade da proposta
21/09/2020 11H16 (E. n.º 6602-C)	Santander Totta	300.000,00 €	EURIBOR a 12 meses	1,50%	Isento de todas as comissões	01/01 a 31/12/2021	Conta Corrente Cauionada	Mensal Postecipada	Desembolsos e reembolsos livres sem qualquer encargo	As que decorrem da própria Lei	45 dias
22/09/2020 10H45 (E. n.º 6605-C)	CCAMTMAD			0,40%	Isento		Conta Corrente Cauionada	Prestações de juros mensais	Não faz referência	Não faz referência	30 dias
22/09/2020 11H57 (E. n.º 6606-C)	CGD			0,40%	Isenção de comissões e/ou encargos inerentes à contratação		Não faz referência	Os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos, postecipadamente, em prestações mensais.	Poderá haver lugar a reembolsos e reutilizações durante toda a vigência do empréstimo, sendo que o saldo devedor no termo do prazo será reembolsado juntamente com os juros devidos nessa data. Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso.	Consignação o das receitas municipais nos termos legais	90 dias

As três instituições bancárias convidadas, procederam à entrega das suas propostas antes da data e hora previamente estabelecida, ou seja, até às 13H do dia 22 de setembro, conforme informação constante do Quadro A.

Da análise às mesmas constata-se que o Banco Santander Totta SA, condiciona a proposta ao valor da Euribor a 12 meses com *Floor* de zero, resultante da média aritmética simples das cotações diárias da “Euribor a 12 meses”, do mês de calendário anterior aquele em que tenha lugar a sua aplicação ou revisão, arredondada à milésima, acrescida de Spread de 1,50%, isento de quaisquer comissões.

Quanto à proposta da Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, verificamos que o pagamento de juros está ajustada à taxa nominal calculada nesta data tendo por base a Euribor nos respetivos prazos indicados, acrescida

de um Spread de 0,40%, sendo que, em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do spread, sem aplicação de quaisquer comissões. No que diz respeito à proposta da Caixa Geral de Depósitos, retrata que o capital em juros vence à taxa de 0,40% , acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 12 meses, apurada com referencia ao mês imediatamente anterior ao do início da cada período de referência.

A avaliação das propostas deverá estender-se pela verificação de todas as condições impostas pela deliberação camarária, com especial enfoque na análise daquela que apresente a taxa nominal mais baixa, (taxa de juro + spread), com indexante a 12 meses, que será a base do ato de adjudicação.

Na determinação da proposta mais vantajosa, tendo como único parâmetro de avaliação, o preço mais baixo, procedemos ao cruzamento dos *spreads* apresentados com a taxa Euribor a 12 meses, com data de 22/09/2020, consultável no site: <https://www.euribor-rates.eu/pt/taxas-euribor-actuais/4/euribor-taxa-12-meses/>.

Tendo em conta o exposto verificamos a existência de um empate técnico das propostas apresentadas pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL e a Caixa Geral de Depósitos, SA.

Assim sendo e para podermos ordenar a classificação das propostas apresentadas socorrer-nos-emos do critério de desempate constante das condições do procedimento aprovadas em reunião da câmara municipal do passado dia 03 de setembro.

Ora estipula o critério de desempate que em caso de empate das propostas “*Será dada preferência à proposta da instituição que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2015 a 2019)*”o que determina por confrontação com o Mapa Anexo I que a instituição bancária vencedora será a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL (formalização de 6 contratos de empréstimos no período em referência).

Destrinçado o empate ocorrido obtemos a seguinte ordenação de propostas

Ordenação	Denominação da instituição bancária	Spread Proposto	Juro Total (com indexante a 12 meses) (taxa de juro + spread)	Comissão
1	CCAMTMAD	0,40%	0,40%	Isento
2	CGD	0,40%	0,40%	
3	Santander Totta, SA	1,50%	1,50%	

Assim sendo, podemos concluir que a proposta mais vantajosa para o Município, tendo em conta o critério de adjudicação bem como o critério de desempate, é a apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, que em fase de conclusão será efetivada a um spread de 0,40%, acrescido da taxa Euribor a 12 meses, sendo que, em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do spread, sem aplicação de quaisquer comissões. -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, com os fundamentos da análise do Júri, submeter à autorização da Assembleia Municipal a contratação deste empréstimo junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

5. DIVERSOS:

1. Medidas de apoio à situação epidemiológica provocada pelo COVID-19 - instalação de separações físicas entre os condutores e os passageiros, nos Táxis:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A COVID-19 é uma doença provocada pelo novo coronavírus (SARS- CoV-2), que se manifesta predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldades respiratória, podendo também existir outros sintomas.

Este vírus, com base na evidência científica transmite-se principalmente através de contacto direto, disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, e de contacto indireto, através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com COVID-19.

No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde, classificou a COVID-19 uma pandemia. Em Portugal, as medidas de Saúde Pública têm sido implementadas de acordo com as várias fases de preparação e resposta a situações epidémicas, por forma a reduzir e evitar progressivamente a transmissão do vírus, a prestar os cuidados de saúde aos infetados e proteger a Saúde Pública.

Considerando que o sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade em geral.

Considerando que o risco de transmissão aumenta com a exposição de vários indivíduos, especialmente em ambientes fechados, os táxis, podem ser locais de transmissão do COVID 19, quer por contacto direto e/ou indireto.

Por forma a minimizar a transmissão da doença, neste contexto, e a apoiar a economia local, à semelhança das medidas anteriormente adotadas e aprovadas por esta Câmara, no que concerne à isenção do pagamento das rendas/concessões das lojas comerciais do Mercado Municipal, das três rendas das habitações sociais, do pagamento das taxas devidas pela ocupação dos respetivos terrados no espaço da feira semanal, bem como apoio financeiro e de equipamento de proteção individual, para as entidades concelhias que se encontram na linha da frente, no combate a esta pandemia, nomeadamente a SCMMF e a AHBVMF, proponho que a Câmara, atento às medidas adicionais previstas no n.º 3 do artigo 13.º-A, do Decreto-Lei 20/2020 de 1 de maio, aprove a disponibilização gratuita de barreiras de proteção automóvel, nos táxis, permitindo a separação física entre os condutores e os passageiros, aos prestadores de serviços do setor de transporte ligeiro de passageiros (taxista) que possuam licenciamento de atividade na área do concelho.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Medidas de prevenção e contenção da propagação do Covid-19 – Feira semanal:

Sobre este assunto foi presente o seguinte **DESPACHO**, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 17 de setembro:

“A situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia da doença Covid-19 tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção.

Pese embora as medidas adotadas tem-se vindo a assistir a uma proliferação da doença com o crescimento exponencial de casos positivos no país, e a que, lamentavelmente, o concelho de Mesão Frio não tem sido alheio.

Assim e atendendo a que a esta data o concelho de Mesão Frio, vive uma situação epidemiológica de casos ativos e tendo em vista a quebra da cadeia de contágio, **determino**, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 35.º da Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como medida de mitigação desses efeitos o cancelamento da feira semanal que se realizaria no próximo dia 18 de setembro.

Mais determino que seja efetuada a correspondente compensação na mensalidade a liquidar pelos feirantes, no próximo mês de outubro, devendo-se notificar os mesmos do teor do presente despacho.

Leve-se o ato ora praticado a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal do dia 01 de outubro de 2020.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

3. Transporte escolar no ensino especial:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Educação é um direito fundamental, absoluto e essencial ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades locais e dos povos no quadro das sociedades globais.

As dificuldades na definição do Plano de Transporte Escolar prendem-se essencialmente com a rede de Carreira Pública que não abrange um conjunto alargado de lugares, tornando-se necessário a criação de circuitos especiais de transporte escolar, que façam os itinerários entre os locais de morada dos alunos e os estabelecimentos de ensino.

A Câmara Municipal faz, por isso, um esforço financeiro no sentido de garantir o acesso aos transportes escolares, por parte de todos os alunos do pré-escolar, ensino básico, secundário e profissional público, tendo em conta as necessidades das famílias, alunos e estabelecimentos de ensino.

São ainda comparticipados os passes escolares dos alunos que estudam em estabelecimentos fora do concelho de Mesão Frio, desde que comprovadamente justifiquem a não existência da oferta formativa pretendida nos estabelecimentos de ensino do concelho. Neste sentido, o encarregado de educação, de **João Carlos Fraga Mamede**, vem requerer à Câmara Municipal, transporte escolar gratuito para os seu educando, do lugar da sua residência (Lugar do Caminho do Vergado n.º 26, Freguesia

de Vila Marim) para a Vila de Mesão Frio, para aí, apanhar o transporte para a Régua, no âmbito do estágio curricular a realizar na escola profissional do RODO em parceria com a CERCIMARANTE (Centro de Formação e Reabilitação Profissional) sediada no concelho de Amarante, onde está matriculado no Curso de Reabilitação Profissional, na área de Operador de Madeiras e Mobiliário (estes curso não existe no Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade).

Perante o exposto, e atento à existência de vaga no autocarro do circuito pretendido pelo aluno, e sendo uma das premissas deste executivo o combate ao abandono escolar, proponho, em conformidade com o disposto nos artigos 23.º n.º 2, d) e 33.º n.º 1, alíneas, gg) e hh) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, **a título excepcional** e no âmbito das medidas de apoio à educação para o ano letivo 2020/21, **o transporte gratuito**, para o aluno **João Carlos Fraga Mamede**, do lugar da sua residência para a Vila de Mesão Frio e vice-versa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Loteamento da Quelha – Oliveira:

(E. 6595-c): Apreciação de uma proposta, apresentada por Ana Correia da Silva Teixeira, residente na Rua do Pombal, na freguesia de Oliveira, de aquisição dos lotes n.º 12 e 13 do Loteamento da Quelha, daquela freguesia, pelo preço total de € 20.000,00. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Município de Mesão Frio é promotor do Loteamento da Quelha, situado na Freguesia de Oliveira, constituído por 10 lotes de terreno para construção.

No seguimento do procedimento de hasta pública ocorrido no ano de 2010 foram alienados 4 lotes de terreno, tendo-se mantido suspenso o processo de vendas de lotes até ao ano de 2015 por desinteresse na aquisição.

Nos anos de 2016 e 2019 foi o Município confrontado, com propostas individuais para a aquisição dos lotes n.º 3, 9, 10 e 11, cuja venda veio a ser autorizada nas reuniões da Câmara Municipal de 07 de abril de 2016 (Ata n.º 7) e de 19 de setembro de 2019 (Ata n.º 20) tendo por base os valores constantes do Edital n.º 44/2012.

Do loteamento da Quelha subsistem dois lotes (n.º 12 e 13) para venda e sobre os quais foi apresentado uma proposta de aquisição por **Ana Correia da Silva Teixeira**, residente em Chaussee de Mons 662 – 1070 Andarlecht – Bélgica, a qual foi registada nos serviços administrativos da Autarquia, sob o n.º 6595/2020, datado a 21 de setembro corrente, e poderá extrair-se a seguinte informação:

Lote	Área m2	Área de Implantação	Área bruta de construção	Inscrição na matriz	Descrição na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio	Montante	Adquirente

12	250m2	96m2	196m2	424	390	20.000,00€	Ana Correia da Silva Teixeira
13	365m2	131m2	227m2	425	391		

Assim e considerando que:

- Os últimos 4 lotes de terreno foram vendidos sobre a forma de venda por proposta individual, tem sido observado como valor de licitação os valores constantes do Edital n.º 44/2012;
- Os terrenos ora em análise, são terrenos que pelas suas características favorecem a venda em conjunto;
- A alienação em separado daqueles lotes poderá, á posteriori ser entrave na sua venda, atento a que um dos lotes não tem garagem;
- A venda por impulso particular, poderá ser adotada por contraposição à hasta pública atento à morosidade e a despesa financeira inerente a este processo e que não garante a venda daqueles lotes;
- Pese embora o valor seja inferior ao constante do Edital n.º 44/2012, é superior ao valor patrimonial conferido pela Administração Tributária e Aduaneira, cfr cadernetas prediais;
- A venda dos dois lotes representa a fixação de população mais jovem que contribuirá ativamente para o desenvolvimento do concelho atendendo ao envelhecimento da população;

Proponho a esta digníssima Câmara Municipal que, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 33ª do ANEXO I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprove a venda dos lotes n.º 12 e 13 do Loteamento da Quelha, na Freguesia de Oliveira, inscritos na respetiva matriz sob os artigos 424 e 425, descritos na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio sob os n.ºs 390 e 391, pelo montante total de 20.000,00€, atribuindo-lhes os valores parcelares de 8 000,00€ e 12 000,00€, respetivamente, devendo a requerente liquidar 25% do valor atribuído aos lotes, no prazo de cinco dias seguidos à data da comunicação e os restantes 75% no ato da escritura que deverá ocorrer no prazo de 30 dias úteis.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. Acordo de Colaboração entre o Município de Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, para o ano letivo 2020/21:

Proposta

“Considerando que,

A educação é um vetor primordial na construção de um futuro melhor e pilar basilar na construção de uma sociedade mais solidária;

A educação é uma atribuição dos Municípios nos termos da alínea d) do n.º2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, competindo-lhe em especial a gestão dos estabelecimentos de educação Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico;

Com o novo quadro de transferências de competências na área da educação, com a publicação do Decreto-Lei 21/2019 de 30 de Janeiro, os Municípios acumulam outros encargos e responsabilidades;

Proponho à Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 33.º n.º 1, hh) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, a aprovação do presente Acordo de Colaboração entre Município de Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para o presente ano letivo 2020/21. Em anexo o Acordo de Colaboração.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser o cônjuge da Diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

6. Plano de transportes escolares para o ano letivo 2020/2021:

Sobre este assunto foi presente o seguinte **DESPACHO**, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 16 de setembro:

“A Educação é um direito fundamental, absoluto e essencial ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades locais e dos povos no quadro das sociedades globais.

O Plano de Transporte Escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, salvo quando existam estabelecimentos de ensino que sirvam vários concelhos, casos em que tal instrumento assume nível intermunicipal.

É também um instrumento de promoção de coesão social e da igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como um instrumento de gestão por excelência onde manifesta a preocupação de se adequar à realidade física, social, cultural e educativa do município.

As dificuldades na definição do Plano de Transporte Escolar prendem-se essencialmente com a rede de Carreira Pública que não abrange um conjunto alargado de lugares, tornando-se necessária a criação de circuitos especiais de transporte escolar que façam os itinerários entre os locais de morada dos alunos e os estabelecimentos de ensino.

A Câmara Municipal faz, por isso, um esforço financeiro no sentido de garantir o acesso aos transportes escolares, por parte de todos os alunos do pré-escolar, ensino básico, secundário e profissional público, tendo em conta as necessidades das famílias, alunos e estabelecimentos de ensino.

O Plano de Transporte Escolar visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva.

No contexto atual, o combate à pandemia COVID-19, obrigou as escolas, os municípios e a sociedade em geral, a reestruturar toda a sua capacidade de resposta e de competências, por forma, a cumprir as orientações emanadas pelas Direções-Gerais da Saúde e da Educação, as quais, publicaram recomendações obrigatórias referentes à organização e funcionamento das escolas e dos transportes escolares. Dessas recomendações, resultou obrigatoriamente, uma reorganização de toda a rede de transporte escolar em vigor, da responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Mesão Frio, acarretando diferentes complexidades na elaboração do Plano de Transportes Escolares para este ano letivo de 2020/21.

Atendendo a que, este Plano de Transporte Escolar deverá entrar em vigor no dia 17 de setembro 2020, e não havendo a possibilidade de reunir o órgão executivo desta Câmara Municipal em tempo útil, aprovo no uso das competências conferidas pelo nº 3 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Plano de Transporte Escolar para o ano letivo 2020/21.

Leve-se a ratificar na próxima reunião ordinária da Câmara.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

8